

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.942**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais”.

**AIRTON TEREZA**, Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o § 3º do Artigo 33 da L.O.M., FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, para a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, conforme disposto no Decreto Estadual Nº 43.133, de 1º de junho de 1.998, que regulamenta os artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 2º** - Elege-se o anexo II do Decreto Estadual Nº 43.133 como paradigma para a celebração do convênio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 11 de Fevereiro de 2.000.

  
**AIRTON TEREZA**  
**PRESIDENTE**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria em data supra

  
Sérgio Soares de Oliveira  
Diretor Geral